



## LEI Nº 15819

***Autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação de contratos vinculados ao Regime Especial de Contratação instituído pela Lei nº 15.455, de 11 de junho de 2019.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, em caráter excepcional, dos contratos vinculados ao Regime Especial de Contratação instituído pela Lei nº 15.455, de 11 de junho de 2019, para o exercício das funções públicas de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem em Saúde Pública, firmados com base nos Editais de Processo Seletivo Simplificado nº 1 e nº 2, ambos de 2020.

§ 1º O prazo máximo de vigência do contrato individual de trabalho, considerando termo originário e termos aditivos, não poderá exceder 12 meses, em face do disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 15.455, de 2019.

§ 2º A autorização estabelecida neste artigo aplica-se a todos contratos vigentes em 31 de março de 2021.

Art. 2º Em caráter excepcional, fica suspensa a aplicação do disposto no art. 16 da Lei nº 15.455, de 2019, para as contratações temporárias de profissionais da área da saúde efetivadas durante a vigência da situação de emergência em saúde pública, declarada pelo art. 1º do Decreto nº 421, de 16 de março de 2020.

Parágrafo único. Em face do disposto no caput deste artigo não será exigido o cumprimento do interstício de 2 anos entre a cessação do contrato anterior e a nova contratação em Regime Especial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 1 de abril de 2021.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito  
Municipal

